



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2025

Processo Licitação n.º 08/2025

Dispensa n.º 07/2025

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – IPRERINE**, pessoa jurídica de direito público interno, sito na Rua Coronel Nicolau Bley Neto, n.º 351, Centro, cidade de Rio Negro – PR, devidamente inscrito no CNPJ n.º 04.783.770/0001-09, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. Ana Paula Portes Chapiewski, funcionária pública, inscrita do CPF n.º 023.615.859-79, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **NOVA ALIANÇA TRANSPORTADORA E MEDICINA LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 01.050.082/0001-41, situada no endereço **Rua Vitorino Bacelar, n.º 138, Centro, cidade de Mafra/SC, CEP n.º 89.300-274**, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador(a), Sr(a). **Vicente de Paulo Bezerra Saliba**, médico(a), inscrito(a) do CPF n.º 410.788.370-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objetivo a realização, pelo contratado ao contratante, de serviços de perícias médicas, que atendam as necessidades do IPRERINE, compreendendo os serviços referidos na proposta de serviços técnicos apresentada pelo CONTRATADO, em 01/10/2025, e no Termo de Referência constante do processo de Dispensa de Licitação n.º 07/2025.

CLÁUSULA 2ª – ANEXOS CONTRATUAIS

- 1.2 Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Termo de Referência e seus anexos; e
 - b) Proposta comercial do contratado, datada de 01/10/2025.
- 1.3 Os documentos mencionados na cláusula 2.1, dos quais as partes declaram ter pleno conhecimento, serão suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- 1.4 A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
- 1.5 Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e este contrato, elas serão objeto de acordo entre as partes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

CLÁUSULA 3ª – FORMA e PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1.6 Os serviços deste contrato serão executados no prazo de 12 (doze) meses, com início no 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da publicação do contrato no Diário Oficial do Município de Rio Negro, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.7 Deverá ainda ser respeitado pelo contratado os prazos estipulados pelos órgãos de controle interno e externos, tais como Controle Interno do Município de Rio Negro, Ministério da Previdência Social e Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para envio de demonstrativos específicos, formulários e documentos, conforme as respectivas agendas de obrigações, no modo, forma, tempo e layout definidos por esses órgãos, ressalvada eventual prorrogação de data concedida por eles.
- 1.8 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do serviço com o de mercado.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

- 1.9 O contratado será remunerado por perícia ou atendimento unitário realizado, de acordo com a natureza dos serviços e valores a seguir:

Item	Natureza do serviço	Quantidade estimada anual	Preço unitário por perícia/serviço R\$	Preço máximo total (anual) R\$
a	Perícia médica previdenciária para verificação de incapacidade do segurado e dependente	12 (doze)	500,00	6.000,00
b	Perícia médica previdenciária para verificação e análise técnica de atividade insalubres do segurado	10 (dez)	250,00	2.500,00
c	Perícia médica previdenciária para verificação de incapacidade e análise técnica para verificação do grau de deficiência do segurado e dependente	03 (três)	500,00	1.500,00
d	Perícias médicas a serem realizadas, excepcionalmente, em locais diversos, tais como residência do segurado, local de trabalho, hospital etc.	03 (três)	600,00	1.800,00
e	Avaliação das condições de saúde de segurados e beneficiários portadores de moléstias graves para fins de isenção de imposto de renda	10 (dez)	100,00	1.000,00
f	Pareceres médicos em processos administrativos de compensação previdenciária (COMPREV)	20 (vinte)	50,00	1.000,00
g	Exames admissionais, demissionais e periódicos dos servidores ativos	6 (seis)	100,00	600,00
	TOTAL	64		14.400,00

- 1.10 As quantidades previstas no item 4.1 deste contrato são estimadas, podendo não ser realizadas em sua totalidade.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 1.11 O pagamento ao contratado será realizado conforme natureza e quantidade de perícias realizadas dentro do período mensal.
- 1.12 O contratado deverá emitir termo detalhado da quantidade e natureza das perícias realizadas no mês e enviá-lo ao IPRERINE em até 3 (três) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com a nota fiscal.
- 1.13 Nos termos do Decreto Municipal nº 77/2023, fica o contratado cientificado que a retenção do imposto de renda de pessoas jurídicas ocorrerá na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil.
- 1.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 1.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 1.16 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.17 O pagamento correspondente ao valor dos serviços realizados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, será efetuado pela contratante em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, ocasião em que se farão os descontos dos encargos legais obrigatórios.
- 1.18 O pagamento da parcela será efetuado mediante boleto bancário emitido pelo contratado ou transferência bancária em conta-corrente de sua titularidade, observando-se sempre o mesmo CNPJ.
- 1.19 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal, fatura ou boleto será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 1.20 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 1.21 No caso de atraso do pagamento pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária, juros de mora 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitados à 1% (um por cento) ao mês.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 1.22 O preço contratado não sofrerá reajuste pelo período de 12 (doze) meses e, se acaso for prorrogado, será reajustado pelo IPCA/IBGE acumulado do período, sem prejuízo do disposto no item 3.3.
- 1.23 Demais critérios de medição e pagamento constam do termo de referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 5ª – RESPONSABILIDADES

5.1 O contratado se responsabiliza em:

- a) executar os serviços descritos neste contrato, dentro do prazo estabelecido;
- b) iniciar, imediatamente a partir do início de vigência do contrato, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento ou impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos;
- c) executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
- d) empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse do contratante sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- e) não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do contratante;
- f) zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo contratante para a execução dos serviços ora contratados;
- g) assumir, exclusiva e integralmente, a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o contratante;
- h) cumprir as exigências de reservas de cargos previstas em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- j) comunicar imediatamente ao contratante qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
- k) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
- l) indicar o responsável que responderá pela contratada durante a execução do contrato;
- m) arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão de obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;
- n) refazer o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado pelo contratante;
- o) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal e comercial;
- p) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- q) permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, a qualquer hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante, por escrito;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- r) comunicar o contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução dos serviços;
- s) manter o contratante sempre informado dos resultados de todas as etapas previstas neste contrato;
- t) manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas pelo contratante, bem como de todos os resultados e análises decorrentes dos serviços relativos a este contrato, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e execução do objeto deste contrato; e
- u) comparecer na sede do IPRERINE, durante a execução do contrato, a critério e conveniência do CONTRATANTE, mediante comunicado prévio de 10 (dez) dias, para prestar informações e esclarecimentos sobre a execução do contrato e demais assuntos correlatos, sem prejuízo do comparecimento necessário para correção, ajustes e configurações do serviço prestado.

5.2 O contratante se responsabiliza em:

- a) efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos na cláusula 4ª do presente contrato; e
- b) fornecer ao contratado todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 6ª – RECURSOS FINANCEIROS

- 5.3 As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas por recursos próprios e correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro.
Dotação: 16.001.09.122.00022.061.3.3.90.39.56.00.00 – Serviços de Perícias Médicas por Benefícios
Despesa: 1037

- 5.4 Para o exercício de 2026, os créditos orçamentários serão devidamente informados na ocasião oportuna.

CLÁUSULA 7ª – CUSTOS DIRETOS E INDIRETO

- 5.5 Fica expressamente estabelecido que o pagamento do valor contratual inclui todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com as condições estipuladas no termo de referência, na solicitação de orçamento, proposta de preços e especificações, incluindo-se também as despesas de alimentação, transporte, encargos sociais e previdenciários, combustível, ligações telefônicas, constituindo assim sua justa remuneração.
- 5.6 No valor contratual também já estão incluídas todas as despesas de viagem e hospedagem para deslocamentos à sede da contratante, durante a vigência do contrato, para tratar de assuntos relativos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA 8ª – VERBAS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

- 5.7 Os serviços objeto deste contrato serão executados exclusivamente por empregados e prepostos do contratado, que será responsável pelo pagamento das respectivas verbas trabalhistas e previdenciárias.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 5.8 O contratante não manterá qualquer tipo de vínculo com os funcionários e prestadores de serviços durante o prazo de vigência deste contrato e no período de um ano que se seguir ao seu término.

CLÁUSULA 9ª – SUPORTE LEGAL

- 5.9 Por força do disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato reger-se-á de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10 O presente contrato tem por respaldo legal o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensável de licitação.

CLÁUSULA 10ª – ALTERAÇÃO DO CONTRATO e DE PREÇOS

- 5.11 O presente contrato e o preço poderão ser alterados nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª – EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 5.12 A extinção do presente contrato ocorrerá nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – PENALIDADES

- 5.13 Sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e da faculdade de extinção do contrato e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, ao contratado será aplicada multa, pelo contratante, de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado pelo IPCA/IBGE, caso ocorra qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.14 13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado pelo IPCA/IBGE, para cada dia de atraso.
- 5.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que o contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato e na lei de licitações.
- 5.16 Os valores das multas serão fixados em real e atualizados pelo IPCA/IBGE na data de sua liquidação.
- 5.17 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do contratante, se entender as justificativas apresentadas pelo contratado como relevantes.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

- 5.18 Na eventual aplicação de multa, o seu quantum será automaticamente descontado do valor a ser pago ao contratado.
- 5.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 5.20 Na aplicação das penalidades observar-se-á o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª – CESSÃO e SUBCONTRATAÇÃO

- 5.21 O contratado não poderá ceder ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA 14ª – FISCALIZAÇÃO

- 5.22 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Diretor Executivo do IPRERINE, em exercício.

CLÁUSULA 15ª – SERVIÇOS ADICIONAIS

- 5.23 Qualquer serviço adicional que venha se solicitado e que não faça parte do objeto deste contrato deverá ser previamente ajustado entre as partes, mediante documento que especifique a abrangência do trabalho, preço pelos serviços prestados, prazo para conclusão deste e forma de pagamento.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.24 Este contrato não abrange serviços de natureza jurídica, contábil, auditorias de qualquer natureza ou de administração previdenciária.
- 5.25 O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exime o contratado de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- 5.26 O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer espécie, ficando o contratante desobrigado do pagamento de verbas trabalhistas, arcando o contratado com seus encargos previdenciários, trabalhistas, securitários e associativos.
- 5.27 A tolerância do contratante no cumprimento pelo contratado dos itens e condições do presente contrato não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido o seu rigoroso cumprimento.

CLÁUSULA 17ª – FORO

- 5.28 As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro – PR, para dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.



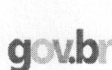
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

E, por estarem justas e contratadas, formam as partes este instrumento, com 17 (dezesete) cláusulas e 7 (sete) laudas, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas.

Rio Negro, 23 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Data: 23/10/2025 09:44:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Portes Chapiewski
IPRERINE
CONTRATANTE

**VICENTE DE
PAULO BEZERRA
SALIBA:4107883
7015**

Assinado de forma
digital por VICENTE DE
PAULO BEZERRA
SALIBA:41078837015
Dados: 2025.10.23
10:02:43 -03'00'

Vicente de Paulo Bezerra Saliba
Nova Aliança Transportadora e Medicina Ltda.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome:
CPF:
Assinatura:

2. Nome:
CPF:
Assinatura: